



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ACTA N.º 6/2010**

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,  
REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO  
DE 2010: -----**

----- Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e dez, nesta Vila de Mira e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a presidência do Ex.mo. Presidente da Câmara, Dr. João Maria Ribeiro Reigota, estando presentes os Vereadores senhores Dr. Manuel de Jesus Martins, João Evangelista Rocha de Almeida, Dr<sup>a</sup>. Sandra Margarida Santos Pereira, Luis Filipe Cruz Barreto, Dr. Luis Miguel dos Santos Grego, Prof. Saul dos Santos Rico e a Coordenadora Técnica, Olívia da Conceição Calisto Petronilho Azenha Eulálio. Presentes também os chefes da Divisão Administrativa e Jurídica, Dr<sup>a</sup>. Carmen da Conceição Santos, da Divisão de Gestão Urbanística, Eng<sup>a</sup>. Paula Cristina Rodrigues de Oliveira Lourenço e da Divisão de Obras Municipais, Eng<sup>o</sup>. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva.-----

----- Pelo sr. Presidente da Câmara foi declarada aberta a reunião, sendo 14:30 horas. --

----- **APROVAÇÃO DA ACTA:** -----

----- Foi posta à aprovação a acta da reunião ordinária realizada em 11 de Março corrente, não tendo a mesma sido lida, pelo facto do respectivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “Arquivo”, em 22 de Março de 2010. A referida acta foi aprovada por maioria e assinada, tendo-se registado duas abstenções por parte dos Vereador srs. João Evangelista Rocha de Almeida e Dr. Luis Miguel dos Santos Grego, este por não ter estado presente na aludida reunião. -----

----- O sr. Vereador Filipe Barreto fez uma chamada de atenção para o facto de estar referido na acta que o saldo orçamental constante de Resumo Diário de Tesouraria era de 330.699,57 € quando, pela Chefe de Divisão, Dr<sup>a</sup>. Carmen Santos, teria sido referido



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

que o mesmo era de cerca de setenta e sete mil euros. Tendo sido compulsado, de novo, o referido documento, foi verificado que o montante constante da acta era o correcto, e constatado que a Chefe da DAJ tinha transmitido uma informação imprecisa, aquando da reunião.-----

----- Fez ainda referência ao facto de na acta constar, na linha 23 da página 3 “*Acrecentou que a Câmara Municipal não precisava do aval de ninguém....*” Quando não se tinha referido à Câmara Municipal mas sim ao sr. Presidente da Câmara.-----

----- O sr. Presidente da Câmara disse que os serviços deveriam fazer novamente audição da gravação e fazer constar em acta o que, na verdade, constasse. Ouvida, de novo, a respectiva gravação, foi pelos serviços confirmado que o teor da acta estava correcto, não se tendo procedido a qualquer correcção.-----

----- **FINANÇAS MUNICIPAIS:** -----

----- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 56, de ontem, o qual acusa um saldo orçamental de 653.995,62 € (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e cinco euros e sessenta e dois cêntimos). -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Interveio o sr. Vereador Filipe Barreto que perguntou se já existia alguma informação para dar relativamente a petição que tinha já feito há algum tempo, respeitante à Pescanova, tendo o sr. Vereador Dr. Miguel Grego dito que tinha já solicitado aos serviços que elaborassem informação, a qual estava já pronta para ser disponibilizada podendo ser remetida ainda naquele mesmo dia por e-mail.-----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA:** -----

----- **CAPITAIS MÍNIMOS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE ACIDENTES PESSOAIS PARA EFEITOS DE LICENCIAMENTO DE RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS:** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 69/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 22 de Março corrente, no sentido de ser aplicado ao licenciamento de recintos itinerantes e improvisados previsto no D.L. n.º. 268/2009, de



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

29 de Setembro, o regime específico prescrito no D.L. n.º 108/2009, de 15 de Maio, quanto ao capital mínimo do contrato de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, estabelecido no n.º 2 do art.º 27º do ora citado diploma designadamente:-----

----- a) Seguro de acidentes pessoais garantindo:-----

----- i) Pagamento das despesas de tratamentos, incluindo internamento hospitalar, e medicamentos, até ao montante anual de € 3500;-----

----- ii) Pagamento de um capital de € 20.000, em caso de morte ou invalidez permanente dos seus clientes, reduzindo-se o capital por morte ao reembolso das despesas de funeral, quando estes tiverem idade inferior a 14 anos;-----

-----b) Seguro de responsabilidade civil, garantindo € 50 000 por sinistro, e anuidade que garanta os danos causados por sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, desde que reclamados até um ano após a cessação do contrato.-----

----- O sr. Vereador João Rocha de Almeida alertou para o facto de, além da necessidade de existência de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, haver também a necessidade de fiscalização e acompanhamento, pois não eram raros os casos de acidentes com equipamentos de diversão, sobretudo com crianças, pelo que a Câmara Municipal deveria estar atenta.-----

----- O sr. Vereador Dr. Manuel Martins disse que a Câmara Municipal estava alerta para o problema e ainda no último fim-de-semana tinha decorrido em evento em que a fiscalização tinha efectuado a vistoria e o acompanhamento da instalação do recinto improvisado, pelo que a situação estava acautelada.-----

----- **RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE – CUMPRIMENTO DA OPÇÃO GESTIONÁRIA - EXCEPÇÃO:** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 70/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 22 de Março corrente, no sentido da Câmara Municipal ratificar o despacho proferido pelo sr. Presidente em 12 do mesmo mês, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º.



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

64º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o nº. 2 do artº. 8º. do D.L. nº. 209/2009, de 3 de Setembro.-----

----- O sr. Presidente da Câmara explicou que o que se pretendia era melhorar a vida dos funcionários, olhando ao seu mérito e à sua avaliação e à nota que tinham obtido; que, seria uma primeira fase, dentro daquilo que se pretendia fazer, em tempo de crise e dado tratar-se de encargos para a Câmara Municipal, era sempre discutível, como todas as questões eram discutíveis, mas tinha sido seguido aquilo que a lei dizia e o critério utilizado tinha sido a questão da avaliação e da nota obtida; que, se tratava de uma primeira fase e esperava que fosse entendida como isso, que todos os trabalhadores eram iguais, pelo menos numa primeira análise, embora depois alguns se destacassem mais em função do seu desempenho e a proposta ali estava no sentido de serem premiados os funcionários constantes da listagem anexa, sendo aquela uma primeira leva, dentro dos cabimentos orçamentais possíveis.-----

----- De seguida, o sr. Presidente verificou que o assunto que estava a ser tratado era a proposta da opção gestionária – excepção e não a proposta da opção gestionária-regra, pelo que, disse, o assunto era ainda menos controverso, tratando-se do funcionário que se tratava, o sr. Filipe, nada havendo a apontar à capacidade e ao desempenho do funcionário em causa, que estava a chegar à fase de aposentação. Disse que o mesmo tem sido um óptimo funcionário, desde longa data, assim como outros também, sendo merecedor desta atitude por parte da Câmara Municipal.-----

----- Também o sr. Vereador João Rocha de Almeida disse que o funcionário em questão era merecedor de tal reconhecimento e fez questão de deixar registada a sua intervenção no sentido de estarem claramente e conscientemente a votar uma proposta de reconhecimento de um excepcional trabalhador, sendo com muito gosto que o faziam, do mesmo passo que solicitou ao sr. Presidente da Câmara que transmitisse ao sr. Filipe o apreço e o reconhecimento pelo trabalho meritório que o mesmo tem desenvolvido, em prol do município, pela forma leal e amigável com que lidava com todos e que era com alguma saudade que o viam partir, mas era também, ao mesmo tempo,



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

com alegria, porque iria gozar aquilo a que tinha direito e que mereceu ao longo da sua vida, do seu trabalho e da sua dedicação.-----

**----- CONHECIMENTO – CUMPRIMENTO DA OPÇÃO GESTIONÁRIA - REGRA: -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 71/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 22 de Março corrente, no sentido de ser tomado conhecimento das alterações de posicionamento remuneratório regra de todos os trabalhadores que preenchiam os universos desagregados em função da actividade e tenham obtido nas últimas avaliações do seu desempenho cinco menções imediatamente inferiores a muito bom, consecutivas, de acordo com o n.º 1 do art.º 47.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro e artigo 7.º do D.L. n.º 209/2009, de 3 de Setembro que adapta à Administração Local a LVCR, constantes da listagem anexa à referida proposta, a qual faz parte integrante da presenta acta.-----

**----- AUTORIZAÇÃO DA VENDA DO LOTE Nº. 7 DA ZONA INDUSTRIAL PÓLO II:-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 72/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 22 de Março corrente, no sentido de ser autorizada a venda do lote n.º 7, com a área de 4.400 m<sup>2</sup>, sito na Zona Industrial, Pólo II, Cabeças Verdes, freguesia do Seixo, concelho de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º 1975 e inscrito na respectiva matriz predial urbana n.º 1519, pelo valor de €44.000,00 (quarenta e quatro mil euros), propriedade da empresa “Haut de Gamme – Mestres em Mobiliário, L.da” à empresa “Worldhotel – Investimentos Turísticos, L.da”, NIPC 508 272 190, com sede na Quinta da Mafalda, Lentisqueira, Mira, nos termos do disposto na clausula n.º 6, aprovada por deliberação de Câmara, datada de 12 de Junho de 2008, e consignada na escritura pública de compra e venda realizada no Cartório Notarial de Mira, no dia 21 de Julho de 2008, condicionada às seguintes cláusulas: -----

----- 1- O adquirente terá o prazo de 6 meses para iniciar a construção da unidade industrial a contar da data de realização da escritura pública de compra e venda; 2- O adquirente do lote terá o prazo de um ano para a conclusão das obras a contar da mesma



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

data; 3- O adquirente não poderá ter a construção suspensa por mais de seis meses, por motivos que lhe são imputáveis; 4- Os prazos previstos em 1, 2 e 3 poderão ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal, desde que, devidamente justificados pelo adquirente; 5- Se os prazos supra definidos não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado, ficará a transacção sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara Municipal, 50% do preço do lote e da construção eventualmente já realizada, voltando o lote à posse da Câmara; 6- O adquirente não poderá alienar o lote a qualquer título oneroso ou gratuito sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de reversão e regresso da posse do lote, nos termos previstos no ponto 5; 7- A Câmara Municipal goza de direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso de alienação por contrato de compra e venda ou qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação; 8- O adquirente não poderá instalar uma unidade industrial diferente da prevista e aprovada, sem que essa alteração lhe seja imposta e/ou os motivos aduzidos sejam atendíveis, sob pena de reversão e regresso da posse do lote da Câmara Municipal, nos termos previstos no ponto 5.-----

----- O sr Vereador Rocha de Almeida disse que a proposta tal como era apresentada, era uma proposta generalista, que tratava igualmente coisas que poderiam não ser iguais; que a escritura pública tinha sido celebrada em 21 de Julho de 2008 na qual tinham ficado consignados os deveres do adquirente perante o Município, devendo a instalação da empresa no referido lote estar terminada em 21 de Janeiro de 2010, pelo que, tendo em conta a ausência de outra informação, o que deveria estar a ser discutido no momento seria a transferência do lote para a Câmara Municipal, por incumprimento da empresa e não a Câmara Municipal autorizar a entrega a outra empresa; que, tanto quanto sabia, reconhecia que o empresário era uma pessoa cumpridora, com provas dadas ao longo da vida, não sendo justo que, da forma aligeirada como a questão estava a ser apresentada, fosse dada a imagem de que o mesmo estaria em incumprimento, porquanto segundo o que lhe era dado saber, situações de diversa ordem não tinham



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

permitido que os proprietários ou adquirentes pudessem deitar mão dos lotes e avançar com os processos de construção tal qual como tinha ficado consignado nas respectivas escrituras públicas.-----

----- O sr. Presidente da Câmara disse que as dúvidas e questões ali levantadas pelo sr. Vereador eram pertinentes, do foro jurídico, às quais não podia ser insensível, pelo que solicitou que fossem ali dados mais esclarecimentos.-----

----- O sr. Vereador Dr. Miguel Grego elucidou que não era de todo verdade quando se afirmava que o adquirente não tinha condições para se começar a instalar, porquanto todas as condições estavam criadas, nomeadamente a condição da junção dos lotes, requerida pelo adquirente, para além de também ter solicitado que fosse publicada a alteração do regulamento em que a implantação passava de 40 para 50%, dado o enquadramento do projecto no lote, estando todas essas condições reunidas; que ninguém podia arborar que não podia começar a construir pelo facto da zona industrial, eventualmente, não ter a luz completamente disponibilizada, pois ninguém podia iniciar a construção sem primeiro ter a construção devidamente licenciada, pelo que estava do lado do adquirente o ónus de ter que licenciar e legalizar a construção, previamente à mesma construção, daí que a falta não fosse da parte da Câmara Municipal mas sim da parte do adquirente, sendo certo que este tinha sempre manifestado boa-fé pois ao longo de todo aquele período tinha mantido contactos e reuniões entre os seus técnicos e os técnicos da Câmara Municipal, designadamente com a Divisão de Gestão Urbanística, no sentido de que todo o processo administrativo de licenciamento fosse concretizado; que, o mesmo estava já numa fase bastante adiantada, já tinha passado por algumas entidades externas, sendo certo que o grupo à qual pertencia a “Haut de Gamme”, adquirente do lote, tinha outras empresas no grupo que se tinham candidatado a projectos no âmbito do “QREN”, os quais tinham sido aprovados, nomeadamente ao nível de “ID” (Investigação e Desenvolvimento); que, tendo a empresa candidata a financiamentos sido a “Wordhotel – Investimentos Turísticos, Lda.”, teria que ser ela a titular do lote e da respectiva construção para que fosse financiada. Mais disse que era



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

proposta a autorização de alienação porque o regulamento da venda de lotes previa o direito de reversão no caso de incumprimento ou no caso do direito de preferência aquando da venda dos lotes, tratando-se aqui de uma venda para uma empresa do grupo, havendo o conhecimento factual de que tinha sido aquela a empresa candidata ao QREN, detentora do desenvolvimento das paterntes, sobretudo do mobiliário para hotel e seria essa empresa que passaria a ser a detentora dos lotes, que iria construir e exercer a exploração no lote em causa. Por último, frisou ainda que não se podia considerar que o adquirente estava em incumprimento porque sempre tinha colocado a Câmara Municipal ao corrente das dificuldades que ia tendo, nomeadamente no financiamento da obra, desde logo a nível de candidaturas e entendia que estavam reunidas todas as condições para que aquela empresa pudesse, quanto antes, terminar o licenciamento, necessitando para tal de ter o lote na sua posse plena, sendo ainda certo que não iriam ser mais dilatados os prazos, pelo que a empresa teria que acelerar ainda mais o licenciamento junto da Divisão de Gestão Urbanística para dar início à construção.-----

----- O sr. Presidente disse que estava esclarecido e tinha percebido que não deixava de ser legítima e pertinente a intervenção do sr. Vereador João Rocha de Almeida, como também não deixava de ser pertinente e a isso todos deviam ser sensíveis, a explicação dada pelo sr. Vereador Dr. Miguel Grego, sendo importante a dinâmica, mesmo em tempo de crise, que se deveria implementar e não enterrar questões empresariais que eram muito importantes para o desenvolvimento do concelho.-----

----- Também o sr. Vereador João Rocha de Almeida se manifestou esclarecido e disse que toda a informação adicional que tinha sido dada poderia ter sido vertida na proposta, no entanto registou que o sr. Vereador Dr. Miguel tinha ali afirmado que o adquirente tinha mantido sempre a Câmara Municipal informada, daí compreender que tivesse sido autorizada aquela dilação do prazo.-----

----- **Assunto da D.A.J., não incluído na ordem de trabalhos da reunião, analisado e votado ao abrigo da parte final do artº. 83º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro:** -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**----- ADIAMENTO DA REALIZAÇÃO DA 1ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO, DO MÊS DE ABRIL DE 2010:-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 73/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 25 de Março corrente, no sentido de ser adiada a realização da 1ª. reunião ordinária do Executivo Camarário, que deveria ter lugar no dia 08 de Abril de 2010, para o dia 13 do mesmo mês, a partir das 14:30 horas, pelo facto de estar a decorrer a elaboração dos documentos de prestação de contas e de novos prazos estabelecidos pela tutela para a apresentação dos aludidos documentos em plataformas digitais, acrescendo que essa informação necessita de ser vertida pela primeira vez em modelos próprios, exigindo um esforço adicional dos serviços.-----

**----- DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA: -----**

**----- TOMADA DE CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, DIVERSAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS, CONFORME LISTA EM ANEXO: -----**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 74/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 22 de Março de 2010 em cumprimento ao disposto no n.º 3, do art.º 65º. da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, contendo a listagem de processos de obras despachados pelo sr. Presidente e Vice-Presidente da Câmara, ao abrigo da delegação de competências, no período que medeia entre a reunião de 11 de Março corrente e o dia 22 do mesmo mês, bem como, dos respectivos despachos que sobre os mesmos recaíram, conforme relação anexa à presente acta e que dela fica a fazer parte integrante. -----

**----- EDIFÍCIO EM MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE EXISTENTE NA RUA INFANTE D. HENRIQUE, PRAIA DE MIRA, PERTENCENTE A SUSANA ISABEL FERNANDES PEREIRA E OUTROS – PROPOSTA DE DECISÃO SOBRE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO: -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 75/2010**, do sr. Presidente da Câmara, de 15 de Março de 2010, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita pelo prazo de 15 dias, nos termos dos artºs. 100º. e 101º. do



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

C.P.A., dos proprietários de edifício em más condições de segurança e salubridade, existente em na Rua Infante D. Henrique, na Praia de Mira, pertencente a Susana Isabel Fernandes Pereira e outros e, bem assim, no caso dos interessados não se pronunciarem, ordenar a execução de obras no referido edifício no prazo de 30 dias, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do RJUE. -----

***DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS:*** -----

**----- CEDÊNCIA DE FAIXA DE TERRENO PARA OBRAS DE SANEAMENTO EM CARROMEU: --**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ***proposta n.º 76/2010***, do sr. Presidente da Câmara, de 22 de Março corrente, no sentido de ser autorizada a execução de infra-estruturas no terreno pertencente a David dos Santos Faneca, como contrapartida da ocupação de uma faixa de terreno necessário para obras de saneamento a decorrer na localidade de Carromeu, designadamente:-----

----- Execução de todas as infra-estruturas previstas no projecto de execução de passeios, no âmbito da obra de saneamento Casal S. Tomé – Carromeu, conforme perfil tipo entre Km 85+050 e Km 85+850, o qual se encontra anexo à presente acta;-----

----- Execução de muro na frente da propriedade no alinhamento definido no projecto referido com a altura de 0,90m, devidamente executado e rebocado, bem como a colocação de uma vedação em rede com 60cm em cima do muro. Na zona das aberturas deverão ser executados pilares até à altura superior da rede (1,5m);-----

----- Deverão ser deixadas 03 entradas com 4m: uma na extrema Norte, outra a 18,5m da mesma extrema e outra a 37m da mesma.-----

**----- ENCERRAMENTO: -----**

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:10 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respectiva acta, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- E, para constar, se lavrou a presente acta, que eu, \_\_\_\_\_ na  
qualidade de secretária, redigi. -----

\_\_\_\_\_  
(Presidente da Câmara: João Maria Ribeiro Reigota, Dr.)

\_\_\_\_\_  
(Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)